



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.869

de 20 / 12 / 91

Processo n.º 18.215

PROJETO DE LEI N.º 5.508

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Arquive-se

@Alaupredi
Diretor

271 12 / 91

RECEBIDO
em 16.08.91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.215
@

18215 18.08.91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESM. ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:	
CJR (legalidade e mérito)	
Presidente	
13/08/91	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
Presidente	
05/12/91	

PROJETO DE LEI Nº 5.508

Denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS"
a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 1º É denominado "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As instalações da antiga empresa Argos Industrial S/A. constituem hoje patrimônio público de excepcional importância para o desenvolvimento cultural do Município.

Ciente desse fator, pretendi, através do Projeto de Lei nº 5.348, emprestar àquelas dependências o nome do saudoso Vereador Armando Gáspari, que, entretanto, foi vetado pelo Executivo.

Assim, em face de tal deliberação, e, amparado na fundamentação do veto oposto pelo Sr. Alcaide, apresento esta proposta com o intuito de oficializar a denominação "Argos" àquele próprio, e espero poder contar com o aval da Edilidade para consubstanciar este meu intento.

Sala das Sessões 13.08.91

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Wilton
Diretor Legislativo

14 / 08 / 91

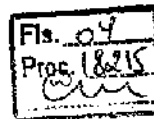
*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 73/91

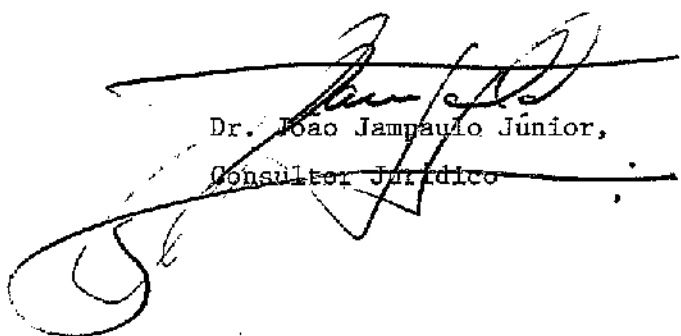


PROJETO DE LEI Nº 5508

PROC. Nº 18215

1. Antes que este Consultor se pronuncie a respeito da juridicidade da matéria, considerando-se ainda a existência de placa no próprio que se pretende denominar com o mesmo nome, mister se faz solicitar do Executivo informações no sentido de qual expediente legal foi utilizado para denominação que ali se encontra.
2. Após as informações solicitadas, retornem os autos a este Órgão Técnico para que o mesmo exare parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 19 de agosto de 1991.


Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico

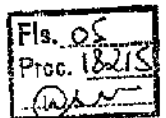
*

jjj/mcgp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.08.91.22

Em 19 de agosto de 1991.

Exmo. Sr.

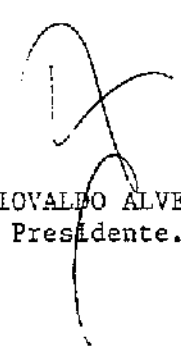
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V. Exa. solicito prestar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no despacho nº 73/91 (vide cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 5.508, do Vereador Rolando Giarolla, que denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Certo da melhor atenção e breve resposta, antecipadamente agradeço e apresento-lhe saudações cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.nº 703/91

10709

60/91

8112

Jundiá, 23 de outubro de 1.991.

PREFEITO MUNICIPAL

Junta-se aos autos do Projeto de Lei nº 5.508.

À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

29/10/91

Em resposta a s/Of. PM.08.91.22,

informamos que ainda não existe denominação oficial, nada obstante a apresentação de Projeto de Lei corporificando a intenção que é o desejo da população consultada.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cmjt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a informação solicitada à fls. 04 e atendendo a despacho da Presidência à fls. 06, re torno os autos à Consultoria Jurídica, para Parecer.

Aluísio de Faria
Diretor Legislativo

29/10/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1359

PROJETO DE LEI Nº 5508

PROC. Nº 18215

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla*****; o presente Projeto de Lei denomina "Centro Educacional e Cultural Argos" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 , e vem instruída com documentos de fls.06 , o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

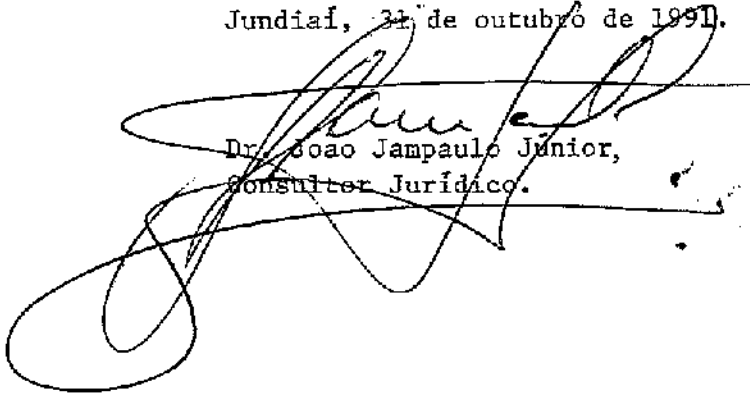
XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

12/11/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente
04/11/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.215

PROJETO DE LEI Nº 5.508, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

PARECER Nº 5.586

A proposição em destaque se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico expressa no Parecer nº 1.359, às fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

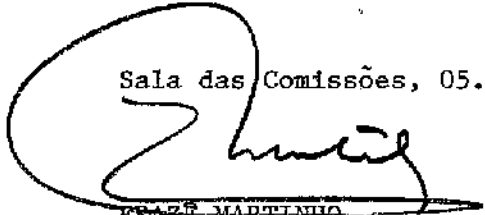
No rol de atribuições do Vereador figura a de apresentar textos que versem sobre a denominação de próprios públicos, sendo, pois, este o intento do autor, e no que se refere ao projeto em si, este é perfeito, e não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

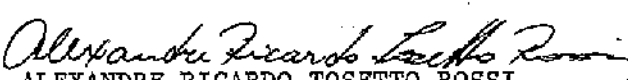
A denominação de "Centro Educacional e Cultural Argos" das dependências da antiga empresa Argos Industrial S/A vem oficializar e perpetuar o nome daquela que foi outrora o maior estabelecimento fabril textil de Jundiaí, e nesse mister concluímos votando favorável a pretensão em tela.

É o parecer.

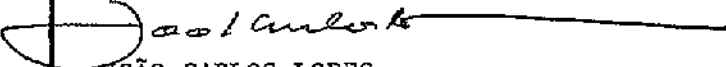
APROVADO em 05.11.91

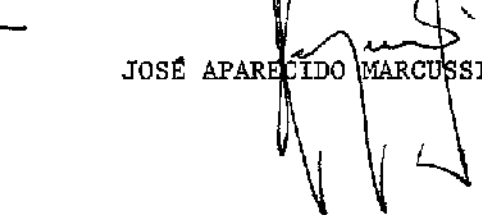
Sala das Comissões, 05.11.91


ERAZM MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/mm



Of. PM 12.91.29
proc. 18.215

Em 5 de dezembro de 1991

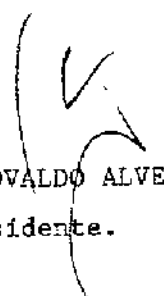
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para conhecimento e as distintas providências de V.Exa., encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.127, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.508, aprovado na Sessão Extraordinária desta data.

Mais, queira receber os sinceros protestos de minha estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

mm



PROJETO DE LEI Nº 5.508

AUTÓGRAFO Nº 4.127

PROCESSO Nº 18.215

OFÍCIO P.M. Nº 12/91/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/12/91

ASSINATURA: *Arslane*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/01/92

*

@Mauricio

DIRETORA LEGISLATIVA



GR
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 18.215
[Signature]

OF. GP.L. nº 845/91

Proc. nº 20.573-1/91

11057 11/21 8110

Jundiá, 20 de dezembro de 1.991.

PR 03

[Signature]
Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

20/12/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã.
o original do Projeto de Lei nº 5.508, bem como cópia da Lei
nº 3.869, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

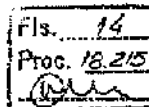
mabp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.215

GP., em 20.12.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.127

(Projeto de Lei nº 5.508)

Denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/a.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e um (5.12.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 17/12/91

*

mm



IOM 27.12.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.573-1/91-

Fls. 45
Proc. 18.245

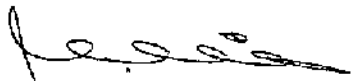
LEI Nº 3.869, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

Denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS"
a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

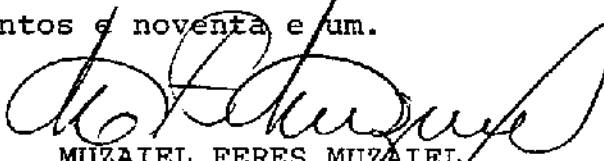
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex -
traordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMUL-
GA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominado "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL AR
GOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



10M 27.12.91

LEI Nº 3.869, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.991

Denomina "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS", a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominado "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ARGOS" a sede da extinta empresa Argos Industrial S/A.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e um.

(MUZAIEL FERES MUZAIEL)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *William F. Friedman*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/03 em 14.08.91 @ur fls. 04/05 em 19.08.91 @ur
fls. 06/07 em 29.10.91 @ur fls. 08/09 em 01.11.91 @ur
fls. 10 em 05.11.91 @ur - fls. 11/16 em 27.12.91 @ur

Observações Matéria correlata - Rolando Giarela -
PL 5348/91 (veto total mantido).